



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 6.087

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO VIDA NOVA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **COOPERVIDA - Cooperativa de Trabalho Vida Nova de Mogi Mirim**, entidade sem fins lucrativos, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, estabelecida à Praça Itapira, nº 125, Bairro do Mirante, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.007.980/0001-80, objetivando a concessão de subvenção econômica e permissão de uso de bens públicos para fins de implantação de programa de coleta seletiva e reciclagem, com a operação de uma **CENTRAL DE RESÍDUOS**.

Parágrafo único. O ajuste terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Convênio, prorrogável por igual período mediante prévio interesse das partes e autorização legislativa.

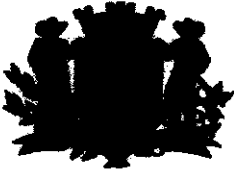
Art. 2º A subvenção a ser repassada à entidade conveniada é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano, visando atender a manutenção do Projeto de coleta seletiva, reciclagem e operação da Central de Resíduos.

Parágrafo único. O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder a permissão de uso de imóvel localizado à Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 190, Bairro do Mirante, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas, bem como de veículo e equipamentos destinados exclusivamente ao cumprimento do Plano de Trabalho e objetivo do proposto no convênio.

Proprietário: Município de Mogi Mirim

Endereço: Rua Ariovaldo Silveira Franco, nº 190, Bairro do Mirante

Município e Comarca: Mogi Mirim – SP.

Área: 10.616,33 m² ou 1,0616 ha ou 0,4387 Alqs.

DO IMÓVEL: *O imóvel inicia junto ao marco 7, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 299.146,197 e Norte (Y) 7.518.655,795; do vértice 7 segue até o vértice 8 em desenvolvimento de curva circular com 11,62 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 74°00'22" ou pela corda do arco no azimute 24°54'00", em uma distância de 10,83 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 8 segue até o vértice 9 em desenvolvimento de curva circular com 35,63 m, formado por arco de raio 34,61 m e ângulo central 58°58'47" ou pela corda do arco no azimute 32°35'06", em uma distância de 34,08 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 4°13'53", em uma distância de 12,72 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 13°59'19", em uma distância de 8,08 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 23°03'50", em uma distância de 7,31 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 32°01'12", em uma distância de 3,38 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 38°48'26", em uma distância de 1,78 m, confrontando com Rua Ariovaldo Silveira Franco, do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute 147°03'26", em uma distância de 69,39 m, confrontando com APAE de Mogi Mirim - Matrícula nº 80.519, do vértice 15 segue até o vértice A no azimute 147°03'26", em uma distância de 14,60 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, do vértice A segue até o vértice B no azimute 242°19'05", em uma distância de 29,52 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, do vértice B segue até o vértice C no azimute 151°33'35", em uma distância de 106,45 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, do vértice C segue até o vértice D no azimute 248°44'05", em uma distância de 72,18 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, do vértice D segue até o vértice E no azimute 339°54'32", em uma distância de 85,70 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, finalmente do vértice E, segue até o vértice 7, (início da descrição), no azimute de 354°32'44", na extensão de 53,72 m, confrontando com Gleba "A" - Transcrições nº 3.479 e 4.671, fechando assim uma área de 10.616,33 m² ou 1,0616 ha ou 0,4387 Alq e um perímetro de 512,08 m.*

Art. 6º Os bens móveis a serem permitidos o uso de que trata esta Lei, referem-se a Caminhão Baú, Esteira para Reciclagem, Container, Caçamba Estática e Empilhadeira.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de convênio a ser firmado entre as partes, onde deverão constar todas as especificações dos bens móveis a serem concedidos, além das respectivas obrigações e responsabilidades a que estará sujeita a entidade conveniada.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, suplementada se for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de maio de 2 019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 39/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 0087
FOI PUBLICADA(O) em 05/06/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)